



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000049/25

Data de Abertura: 03/01/2025

Requerente

2.115.225-04 | ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR

Endereço

Pr. A - - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

ajcostajunior@hotmail.com

Interessada

ARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

PERMÍSSIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

03/01/2025 15:13:04

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

ativo

estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 03 de janeiro de 2025

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 000049/25

Requerente: ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Assunto

ativo

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 912.115.225-04 Data Protocolo: 03/01/2025

Interessada: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 002/2025

Pojuca, 03 de janeiro de 2025

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVACÃO DO CONTRATUAL.

Solicitamos autorização para renovação por igual período do contrato nº 009/2021 da empresa ECONTAP – Empresa de Contabilidade Publica Ltda , por igual período da empresa de consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado com o objetivo de serviços de consultoria e assessoria dos serviços técnicos na área contábil e financeira , atendendo as demandas SEFAZ no exercício de 2025.

Sem mais para o momento,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Luiz Carlos Costa Trinchão
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OFÍCIO Nº 001/2025

Pojuca, 03 de JANEIRO de 2025.

À

Econtap – Empresa de Contabilidade Publica Ltda.

ASSUNTO : 4ª ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Estamos por meio deste, solicitando que se manifeste quanto ao interesse na celebração 4ª Aditivo de renovação por igual período do contrato nº 009/2021 com os serviços de consultoria e assessoria dos serviços técnicos na área contábil e financeira , atendendo as demandas SEFAZ no exercício de 2025

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Costa Trinchão
M.D. Prefeito do Município de Pojuca.

Após cumprimentos, temos a satisfação em apresentar nossa proposta de preço para **prestação de serviços de consultoria contábil para o exercício financeiro de 2025** o qual representa grande relevância a vossa gestão.

Inicialmente é preciso destacar que a Administração pública brasileira, e em especial a municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – As Resoluções do TCM, a Implantação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – Resolução 1340/16, Processos Eletrônicos – Resolução 1338/2015, Lei 131/2009, LAI – Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada têm exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

METAS

- I - Refletir sobre as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal, suas conseqüências para o mercado de trabalho e para a dinâmica das organizações e seus serviços;
- II – Analisar a prática de trabalho tomando como referência o processo de comunicação, as relações interpessoais e coletivas, num dado contexto organizacional e social;
- III – Discutir estratégias para um atendimento adequado e de qualidade na Administração.
- IV – Promover o reordenamento da Administração Pública Municipal, de forma a elevar seus padrões de eficiência e eficácia, possibilitando a autonomia administrativa e financeira e a melhoria na execução do seu programa de trabalho, implementando a política de profissionalismo na função pública.

1 ÁREA DE PLANEJAMENTO:

- 1.1** – Assessoramento e orientação na elaboração dos instrumentos de Planejamento relativos à Lei 4.320/64;
1. LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;
 2. LOA - Lei Orçamentária Anual;
 3. Programação Financeira de Desembolso;
- 1.2** – Orientação quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais e com despesas de pessoal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").

2 ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA:

- 2.1** – Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;
- 2.2** Assessoramento e orientação na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal R.G.F. e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – R.R.E.O.
- 2.3** Assessoramento e orientação na elaboração dos balancetes mensais e demais demonstrativos pertinentes;
- 2.4** Realização de estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Executivo;
- 2.5** Efetuar estudos do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- 2.6** Organização do plano de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- 2.7** Planejamento e elaboração de modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Executivo;
- 2.8** Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;
- 2.9** Realização de análise dos elementos integrantes dos Balanços do Executivo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;

- 2.10 Emissão de pareceres sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;
- 2.11 Emissão de pareceres sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- 2.12 Orientação para elaboração dos Anexos do balanço da Prefeitura;
- 2.13 Realização de levantamento do Balanço Geral da Prefeitura e do Balanço Consolidado do Setor Público de acordo com as novas normas do MCASP;
- 2.14 Realização estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- 2.15 Realização de análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- 2.16 Orientação na execução de atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Executivo;
- 2.17 Acompanhamento na prestação de contas ao etc;
- 2.18 Assessoramento no exame em empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;
- 2.19 Orientar na alimentação, conferência, envio e resolução de pendências dos seguintes Sistemas:
 - 2.19.1 SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.
 - 2.19.2 SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios.
 - 2.19.3 SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
 - 2.19.4 SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Conforme demonstrado acima, o grau de conhecimento em administração pública para o cumprimento de tantas obrigações tem que ser elevado e nem sempre o Município detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que o Município e conseqüentemente a população não seja prejudicada pelo descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são atinentes, necessários se faz a contratação de uma empresa de assessoria com profissionais detentores de Atestados de

Capacidade Técnica que comprovem a prestação dos serviços acima relatados, nos moldes definidos pelo Projeto Básico que acompanha a presente justificativa.

3 PROPOSTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Para atendimento dos serviços pretendidos, firmamos proposta financeira no valor de R\$ 528.003,19 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos), distribuídos em 13 (treze) parcelas a seguir detalhadas.

Competência de Janeiro à Novembro: R\$ 40.615,63 cada mês

Competência de Dezembro: R\$ 81.231,26

Em Dezembro será acrescida a 13ª parcela para serviços junto com assessoramento na confecção do balanço, bem como todo acompanhamento da prestação de contas do exercício financeiro do referido contrato.

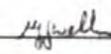
4 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renováveis por períodos sucessivos, atendendo a interesse mútuo, desde que devidamente pactuado em instrumento próprio.

5. CONFIRMAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO:

Renovamos assim as intenções de continuar prestando serviço na entidade, confirmamos a intenção conforme proposta acima encaminhada.

Salvador, 08 de janeiro de 2025.


EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ 00.317.633/0001-28
Maria Graciene Guimarães Coelho
CPF 259.373.085-49

**Encaminhado
via e-mail**
Prefeitura Mun. de Epitaciolândia
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 004/2025

Pojuca, 08 DE JANEIRO DE 2025.

À

Assessoria Jurídica

ASSUNTO : PARECER JURIDICO PARA RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DA EMPRESA ECONTAP

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico para renovação por igual período com reajuste da Empresa ECONTAP – Empresa de Contabilidade Publica Ltda , que o contrato do número 009/2021 ,referente a Inexigibilidade de licitação do nº 003-2021, que trata da empresa de consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado com o objetivo de serviços de consultoria e assessoria dos serviços técnicos na área contábil e financeira, para atender às demandas da SEFAZ .

O supracitado contrato tem vigência até 11 de janeiro de 2025, necessitando assim ser renovado por igual período para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta á contratada ,esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.317.633/0001-28 //

Certidão nº: 90178912/2025

Expedição: 02/01/2025, às 13:08:24

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.317.633/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Popoia
Maria Inez Barbosa dos Santos Neto
Verificado a autenticidade da Internet
Encaminhado via e-mail



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **00.317.633/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:47 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **DFB3.9D94.1C01.EF08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Popoia
Marcos Ines Barbosa dos Santos Neto

**Verificado a
autenticidade
da Internet
Encaminhado
via e-mail**

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 00.317.633/0001-28
Endereço: AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO Nº 1752 - PITUBA,
SALVADOR/BA - CEP: 41810011 - EDIFÍCIO: LENA EMPRESARIAL;; SALAS
801 A 811;
Número da Certidão:  1822839

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:09:16 horas do dia 02/01/2025.

Válida até dia 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **08A8.3866.56E7.C556.3F8B.D1EF.AEA5.1A88**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Verificado a
autenticidade
da Internet
Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Mun. de Popoás
Maria Inês Barbosa dos Santos

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2025 às 12:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.317.633/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6776/B750.A110.3424 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**Encaminhado
via e-mail
Verificado a
autenticidade
da Internet**

Voltar

Imprimir

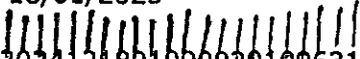
**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.317.633/0001-28
Razão Social: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOC SIMPLES
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1752 LENA EMP 801 A 811 / PITUBA /
SALVADOR / BA / 41810-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número:  2024121801090020109631

Informação obtida em 02/01/2025 12:58:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificado a
autenticidade
de Internet
Encaminhado
via e-mail

Prefeitura Mun. de Poço
Maria Inez Barbosa dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



14

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00664935E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **02/01/2025** verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 00.317.633/0001-28

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, N 1752, SL 801, Pituba, Salvador -BA, CEP: 41.810-012

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Prefeitura Mun. de Poço
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto
Verificado a
autenticidade
da Internet
Encaminhado
via e-mail

Salvador/BA, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250082101

RAZÃO SOCIAL	
ECONTAP - EMP. CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	00.317.633/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

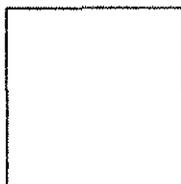
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Verificado a
autenticidade
da Internet
Encarregado da
Vigilância da Internet
Procurador-Mon de Polícia
Marta Inês Barbosa dos Santos



Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais:

REGISTRO Nº BA-001582/O-3

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
 NOME DE FANTASIA... : ECONTAP
 CATEGORIA..... : SOCIEDADE SIMPLES PURA
 CNPJ..... : 00.317.633/0001-28
 ENDEREÇO..... : AV PROFESSOR MAGALHAES NETO, ED LENA EMPRESARIAL, 1752
 SALAS 801 A 811, PITUBA - 41810-012
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
BA-015201/O-3	MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
BA-022493/O-6	MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 13/12/2024 as 16:39:23.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 3655607.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Verificado a
autenticidade
da Internet
Encaminhado
via e-mail

Professora Maria de Fátima
Marta Inês Barbosa dos Santos Reis



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO... : ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA
SOCIEDADE SIMPLES
NOME FANTASIA... : ECONTAP
REGISTRO..... : BA-001582/O-3
CATEGORIA..... : SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... : 00.317.633/0001-28

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 13/12/2024 as 16:37:57.
Válido até: 13/03/2025.
Código de Controle: 5183908.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Verificado a autenticidade da Internet
Encaminhado via e-mail
Prefeitura Municipal de Popoia
Município de Barro Preto - Bahia



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA
SOCIEDADE SIMPLES
NOME FANTASIA.. : ECONTAP
REGISTRO..... : BA-001582/O-3
CATEGORIA..... : SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... : 00.317.633/0001-28

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 13/12/2024 as 16:38:57.

Válido até: 13/03/2025.

Código de Controle: 5707296.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Verificado a
autenticidade
da Internet
Encaminhado
via e-mail
Proferida Muri de Fátima
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto

3º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 009/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021 - Empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no provisória na Rua Cidade do Salvador, Nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.317.633/0001-28, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Ed. Lena Empresarial, Salas 801 e 811, Pituba, Salvador - Bahia, neste ato representado pela senhora Maria Graciele Guimarães Coelho, inscrita no CPF sob o nº 259.973.085-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nº 003/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

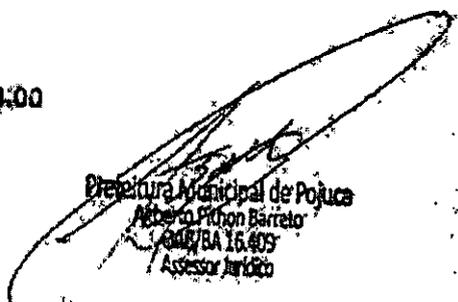
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, e vigor de 11/01/2024 a 11/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2.016
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00, 33.90.34.00
- Fontes: 150000



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Piton Barreto
Adv. BA 16.403
Assessor Jurídico

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Pojuca - Bahia
Maria Graciele Guimarães Coelho
CPF nº 259.973.085-49
917308549

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Nona, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MARIA GRACIENE GUIMARAES
Assinado de forma digital por MARIA GRACIENE GUIMARAES
COELHO:25937308549
08549
Dados: 2023.12.21 16:31:32 -03'00'

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CONTRATADA - REP. Sra. MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO.


Procurador Municipal do Município de Pojuca
Manoel Barbosa dos Santos Neto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico

CONFERE COM ORIGINAL

Procurador Municipal do Município de Pojuca
Manoel Barbosa dos Santos Neto

POIUCA

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POIUCA
ASSESSORIA JURIDICA

21

21 - ADITIVO DE PRAZO E REMISÃO DE PREÇOS - CONTRATO Nº 009/2023 - INEXIBILIDADE DE LICITACAO Nº 002/2023 - Empresa: ECOTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES

Pelo presente instrumento particular, fazem entre si, de um lado, o MUNICIPIO DE POIUCA SA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 13.406.237/0001-06, com sede no Pato Municipal, Praça Ambrante, Resplendor, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito CARLOS EDUARDO BASTOS NETE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ECOTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.517.635/0001-25, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 4752, Edifício Empresarial Salas 401 e 411, Pituba, Salvador - Bahia, neste ato representado pela senhora Maria Graciele Guimarães Coelho, portadora do RG nº 2.282.647-58 SSP/BA e CPF sob o nº 259.373.085-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área contábil e financeira, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade inexorabilidade de licitação nº 003/2023, aquilantando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditório de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/01/2023 a 11/01/2024.

**CONFERE
COM ORIGINAL**
MARI GRACIELE GUIMARAES COELHO

POLÍCIA

22

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Realize de Preços - art. 65, § 3º, III, da Lei 8.666/93

Para efeito de equilíbrio econômico-financeiro, modifica o percentual do IGHM de 5,293%, referente ao período compreendido de 30/02/2023 a 30/02/2022, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 48.000,00 para R\$ 495.509,34, totalizando o valor do realize em R\$ 27.609,34 (vinte e sete mil seiscentos e nove reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas em decorrência do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de número:

Órgão/Unidade: 03.0500

Projeto/Atividade: 2016

Natureza de Despesa: 3.90.35.00

Fontes: 01

CLÁUSULA QUINTA - Do Fundamento

O presente aditivo de prazo realize de preços está amparado no art. 65, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E por estarem ajustadas e assinadas as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e realize de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Polícia - BA, 02 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POLÍCIA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Polícia
Maria Inês Barbosa dos Santos Maia

EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

CONTRATADA - REP. SGT. MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO

MARIA GRACIENE
GUIMARAES

Assinatura em conformidade com o contrato
MARIA GRACIENE GUIMARAES
CPF nº 025937308549

CPF nº 025937308549 - 02/01/2023 - 12/31/2023

POJUCA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA MUNICIPAL

**TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
EMPRESA: ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**

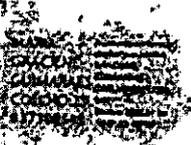
Pelo presente instrumento particular que fazem parte de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA - BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede na Rua da Mouraria nº 149, Almirante Matoso, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 317.633/0001-73, com sede na Avenida Professor Manoel Raimundo, nº 1550, Ed. Torre Empresarial, Sala 201, A, B, C, 7º andar, Salvador, Bahia, neste ato representado pela senhora Maria Graciele Guimarães Coelho, portadora do RG nº 728264758 SSP/BA e CPF nº 044.259.373-083, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, amigavelmente contratados o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente aditivo a prestação de serviços de contabilidade e assessoria técnica especializada na área contábil e financeira, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 003/2023, aqui integrante de um ato independente de transação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO - Art. 57, II, Lei 8666/93

O prazo do presente contrato por mais (2) (dois) meses, a partir de 11/01/2023 a 11/03/2023.



[Handwritten signature]
Município de Pojuca
Assessoria Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

POJUCA

CLAUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orcamentarios

As despesas decorrentes do objeto da presente licitacao correrao por conta de dotacoes orçamentarias de numero:

- Orgao/Unidade: 05.06.00
- Projeto/Atividade: 2.016
- Natureza de Despesa: 33.90.35.00 V
- Tipo: 0

CLAUSULA QUARTA - Da Fundamentacao

O presente aditivo de prazo (servico contínuo) esta amparado no art. 57, II, do Lei 2.656/13.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condicoes das clausulas do pacto original.

E por estarem ajustadas e adotadas as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presenca de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, em 04 de janeiro de 2022.



MUNICIPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

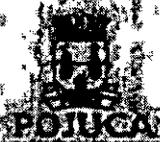
EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLS
CONTRATADA: REP. ST. MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro
35.200-000 - Pojuca - Bahia

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Inez Barbosa dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 008/2021

000114

25

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n° 8.689/93 e alterações posteriores, que entre si celebraram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno inscrito no CNPJ/ME nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a EGONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.317.639/0001-26, estabelecida à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, Ed. Lena Empresarial, salas 801 e 811, Pituba, no Município de Salvador - Bahia, através de sua Sócia Administradora, a Sr. Maria Graciana Guimarães Coelho, portadora do RG nº 2.282.847-68 SSP/BA e CPF nº 259.373.085-49, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme proposta de preços parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGACIONES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo devida documentação as seguintes obrigações:

1. da CONTRATADA:

ÁREA DE PLANEJAMENTO / GESTÃO PÚBLICA:

- a) Assessoramento na definição e implementação dos programas prioritários de governo;
- b) Acompanhamento dos programas prioritários de governo;

GESTÃO FISCAL:

- a) Acompanhamento da execução do Plano Plurianual de Investimento - PPA;
- b) Orientação para elaboração e/ou acompanhamento das audiências públicas e análise da execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) Orientação para elaboração e/ou acompanhamento das audiências públicas e análise da execução da Lei do Orçamento Anual - LOA;
- d) Orientação para elaboração e/ou acompanhamento e análise da execução da Programação Financeira de Desembolso;
- e) Orientação para elaboração e análise da execução do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- f) Consultoria na análise das emendas propostas pelo Legislativo referente aos projetos LDO e LOA;
- g) Consultoria e assessoria nos ajustes orçamentários, envolvendo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências;

Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca/Bahia - CEP 43.120-000
Tel: (0071) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

OK



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 009/2021

000115

26

- b) Acompanhamento do órgão de controle interno, em conformidade os ditames das Resoluções Estaduais e Federais, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- l) Orientação aos servidores da Prefeitura Municipal de POJUCA, principalmente os membros que compõem a equipe de controle, sobre a importância, funções e atribuições do controle interno;
- l) Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Executivo;
- k) Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- ll) Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aquelas que administram bens do Executivo;
- m) Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;
- n) Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços do Executivo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- o) Emitir parecer sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;
- p) Dar parecer sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- q) Realizar análise do Balanço Geral da Prefeitura e do Balanço Consolidado do Setor Público;
- r) Assessorar as unidades de administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;
- s) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-as à autoridade competente;
- t) Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- u) Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- v) Quantificar e outras tarefas correlatas.

II - do CONTRATANTE

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar a CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências do T.C.M., ou de uma de suas inspetorias, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à Gestão Pública e Fiscal previstas neste termo;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

- 1 - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e seis mil reais) ✓
cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CONFERE
 COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Rua Manoel Carneiro dos Santos Neto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 009/2021

000116

II - 01 (uma) parcela fixa, no mês de Dezembro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vencimento até o último dia útil para elaboração do Balanço Anual.

§ 1º - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa no orden de 2% (dois por cento) sobre o valor de mesma, além de incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º - O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º - No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que incidam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador - Pojuca - Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROFISSIONAIS EMPREGADOS

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 /
Projeto / Atividade: 2018 /
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 /
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo único - A dotação correrá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único - As partes poderão, também, alterar este Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, desde se observarem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como praxe local quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, atenta ao presente termo, *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores.

Para Angélica Vasconcelos, em Cartão, Pojuca, Bahia - CEP: 45.100-000
Tel: (070) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Angélica Vasconcelos

CONFERE
 COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca,
 Rua Barões dos Santos Neto





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLÍCIA
CONTRATO Nº 003/2021

000117

28

depois de ser pelo cumprimento dos Ativos em ajustado, com demonstração de sua notória idoneidade para desenvolvimento de suas atividades, ficando estabelecida a violação do presente contrato no Processo de Inadimplência nº Licitação nº 003/2021 e a proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DE PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, gradadas conforme a gravidade e a duração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prova de fato em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As penalidades estabelecidas no art. 88 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não incidem qualquer que seja a natureza deste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

§ 2º - As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, por adiantamento, e sua aplicação pelo CONTRATANTE é devida, sem recolhimento no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou sendo cobradas judicialmente.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a decisão for por inadimplência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta cláusula.

§ 4º - Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consoantemente em Termo Aditivo.

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPESSA

0001181

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Nome: [REDACTED]
R. ESCOLA: [REDACTED]
FUND. SOCIAL: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Nome: [REDACTED]
R. ESCOLA: [REDACTED]

CONFERE
COM ORIGINAL

[REDACTED]

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE,
MD, Prefeito Municipal,
POJUCA - BA.

Excelentíssimo Senhor,

Após cumprimentos, temos a satisfação em apresentar nossa proposta de preço para prestação de serviços de consultoria contábil para o exercício financeiro de 2021 o qual representa grande relevância a vossa gestão.

Inicialmente é preciso destacar que a Administração pública brasileira, e em especial a municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - as cortes de contas, o Ministério Público - seja estadual ou federal - As Resoluções do TCM, a Implantação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Resolução 1340/16, Processos Eletrônicos - Resolução 1338/2015, Lei 131/2009, LAI - Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada têm exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

METAS

I - Refletir sobre as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal voltadas ao Executivo, suas consequências para o mercado de trabalho e para a dinâmica das organizações e seus serviços;

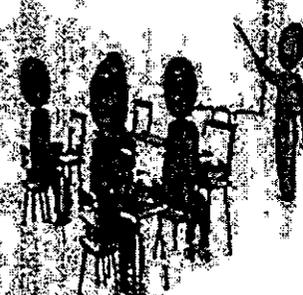
II - Analisar a prática de trabalho tomando como referência o processo de comunicação, as relações interpessoais e coletivas, num dado contexto organizacional e social;

III - Discutir estratégias para um atendimento adequado e de qualidade na Administração.

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Mes Barboza dos Santos Mata
Chefe do Setor de Contratação
Diretoria de Execução Financeira

IV - Promover o reordenamento da Administração Pública Municipal, de forma a elevar seus padrões de eficiência e eficácia, possibilitando a autonomia administrativa e financeira e a melhoria na execução do seu programa de trabalho, implementando a política de profissionalismo na função pública.



ÁREA DE PLANEJAMENTO:

O Planejamento da Administração Pública Municipal deverá estar voltado para as seguintes áreas:

I - GESTÃO PÚBLICA:

- A- Assessoramento na definição e implementação dos programas prioritários de governo;
- B- Acompanhamento dos programas prioritários de governo.

II - GESTÃO FISCAL:

- A- Acompanhamento da execução do Plano Plurianual de Investimento - PPA;
- B- Orientação para elaboração e/ou acompanhamento das audiências públicas e análise da execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- C- Orientação para elaboração e/ou acompanhamento das audiências públicas e análise da execução da Lei do Orçamento Anual - LOA;
- D- Orientação para elaboração e/ou acompanhamento e análise da execução da Programação Financeira de Desembolso;

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Popoia
Maria Inez Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

- E- Orientação para elaboração e análise da execução do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- F- Consultoria na análise das emendas propostas pelo Legislativo referente aos projetos LDO e LOA;
- G- Consultoria e assessoria nos ajustes orçamentários, envolvendo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências;
- H- Acompanhamento do órgão de controle interno, em conformidade os ditames das Constituições Estadual e Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- I- Orientação aos servidores da Prefeitura Municipal de POJUCA, principalmente os membros que compoão a equipe de controle, sobre a importância, funções e atribuições do controle interno;
- J- Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Executivo;
- K- Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- L- Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Executivo;
- M- Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;
- N- Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços do Executivo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- O- Emitir parecer sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;
- P- Dar parecer sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- Q- Realizar análise do Balanço Geral da Prefeitura e do Balanço Consolidado do Setor Público;
- R- Assessorar as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;

CONFERE COM ORIGINAL
 Popicete
 Município de São José do Bonfim
 Chefe do Setor de Contabilidade
 Bancária e Execução Financeira

Este arquivo eletrônico foi gerado pelo sistema de gerenciamento de documentos públicos e não possui validade jurídica.

- S- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- T- Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- U- Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- V- Orientar sobre outras tarefas correlatas.

SISTEMAS DE GESTÃO:

Orientar na alimentação, conferência, envio e resolução de pendências dos seguintes Sistemas:

- a) **SIOPS - Sistema Integrado de Orçamento Público** - Trata-se de um Sistema moderno e informatizado sobre o orçamento e execução dos gastos do município, seja dos recursos próprios ou aqueles transferidos Fundo a Fundo pelos Governos Estadual e Federal. Esse sistema passa por constantes atualizações onde os gestores municipais têm que alimentá-los semestralmente sob pena de não o fazendo ter os recursos bloqueados;
- b) **SIOPE - Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação** - Trata-se de um Sistema moderno e informatizado sobre o orçamento e execução dos gastos em educação do município, seja dos recursos próprios ou aqueles transferidos Fundo a Fundo pelos Governos Estadual e Federal. Esse sistema passa por constantes atualizações onde os gestores municipais têm que alimentá-los semestralmente sob pena de não o fazendo ter os recursos bloqueados;
- c) **SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria** - Trata-se de uma ferramenta implementada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, onde o mesmo tem que enviar mensalmente a Prestação de Contas Mensal do módulo contábil;
- d) **SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro** - Consistem em uma nova ferramenta destinada ao recebimento de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais oriundas de um universo que compreende 5.564 Municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União. Um dos

CONFERE COM ORIGINAL

Professora Mun de Popoia
 Maria Jure Barbosa dos Santos Neto
 Chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

focos principais no desenvolvimento da ferramenta foi criar condições para a integração da contabilidade orçamentária, patrimonial e analítica, na conformação de uma contabilidade pública moderna que viesse a ser grande aliada dos gestores públicos, ao permitir-lhes efetivo controle financeiro das diferentes instâncias administrativas e o fornecimento de informação precisa, confiável e oportuna aos múltiplos agentes públicos interessados. O Sicomfi constitui-se de duas interfaces com finalidades distintas: a chamada área pública, de livre navegação, e acessível a qualquer interessado, e a área restrita, privativa de usuários cadastrados, alimentadores do sistema através da inserção de informações certificadas, bem como de servidores encarregados da manutenção do portal.

e) **SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios** - é um novo sistema WEB para o envio e análise dos pleitos de operações de crédito dos entes federativos. A ferramenta possibilita o envio de grande parte da documentação relativa aos pleitos de operações de crédito das instituições financeiras e dos entes federativos para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Conforme demonstrado acima, o grau de conhecimento em administração pública para o cumprimento de tantas obrigações tem que ser elevado e nem sempre o Município detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que o Município e conseqüentemente a população não seja prejudicada pelo descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são alinentes, necessários se faz a contratação de uma empresa de assessoria com profissionais detentores de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a prestação dos serviços acima relatados, nos moldes definidos pelo Projeto Básico que acompanha a presente justificativa.

f) **CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias** - O CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal.

CONFERE COM ORIGINAL

Pratiana Amor de Popoca
Marta Inez Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Contabilidade
Bancária e Execução Financeira

6. PROPOSTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Para atendimento dos serviços pretendidos, firmamos proposta financeira no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), distribuídos em 13 (treze) parcelas fixas de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A 13 (décima terceira) parcela corresponde ao balanço.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renováveis por períodos sucessivos, atendendo a interesse mútuo, desde que devidamente pactuado em instrumento próprio.

Salvador, 21 de dezembro de 2020.

Micellus
Econtap – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples

CNPJ: 00.317.633/0001-28

Maria Graciane Guimarães Coutinho
ECONTEP - EMP. CONT. PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CRC/BA 015201
CPF: 259.373.085-49

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Encaminhado
via e-mail

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto



Pojuca/BA, 09 de janeiro de 2025.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal da Fazenda

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**

Ementa: Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Contrato nº 009/2021. Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica. Contábil e Financeira. Natureza contínua do objeto envolvido. **Requerimento de Prazo e Reajuste de preços.** Previsão contratual. Legalidade. Art. 65, § 8º c/c 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria Municipal da Fazenda, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, a qual versa sobre pleito de prazo e reajuste aos valores oriundos de Pacto nº 009/2021, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

II.1- DO REAJUSTE

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente a Secretaria da Fazenda.

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Carla de Jesus
Prestador de Serviço



novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que "as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida".

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que "há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor".

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

III- DA LEI LICITATÓRIA E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DA URV – EVOLUÇÃO

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Adilson Dallari
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituiu procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

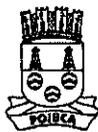
Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistia numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11 Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28 Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos** administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termos do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Assessoria Jurídica
Cidade de Pojuca - Bahia
4



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. 10.192/01, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROFº MARÇAL JUSTEM

FILHO:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os

Assessor Jurídico



dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração". (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

IV - DO PRAZO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de assessorar e orientar na elaboração de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Audiência Pública, na elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos, assessorar na alimentação de Sistemas – SIGA, SIP, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, CAUC e publicações de Relatórios no



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Site Oficial do Município, auxiliar ao Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denúncias emanadas pelo TCM, entre outros, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a vigor de 11/01/2025 a 11/01/2026, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão pública e Fiscal, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREIDA SZKLAROWSKY:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"*.

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

[Assinatura]
Pojuca
Assessor Jurídico



"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **máxime** quando trata-se de assessoramento e orientação na elaboração de **Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Audiência Pública, na elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos, assessorar na alimentação de Sistemas – SIGA, SIP, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, CAUC e publicações de Relatórios no Site Oficial do Município, auxiliar ao Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denúncias emanadas pelo TCM, entre outros.** Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de **Consultoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.** Por isso a prorrogação deve ser deferida.

IV.1 - DOS PRAZOS NOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.



Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IV.2 - DURAÇÃO DOS CONTRATOS: REGRA GERAL (ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

(...)

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES:

"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e



*de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato".
(grifamos)*

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

V- DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c 57, II, da Lei 8.666/93, **opinamos pelo deferimento:**

- a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **11/01/2025** e findar em **11/01/2026**;
- b) Quanto ao reajuste de preços solicitado pela empresa **ECONTAP - Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**, deverão ser utilizados os cálculos apresentados pela Secretaria da Fazenda, conforme o CI SEFAZ nº 007/2025. Para o reajuste, fora adotado o índice contratual, o IGPM, correspondente ao período acumulado de **08/01/2024 a 08/01/2025**, com o objetivo de recompor a inflação acumulada no período.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

Agberto Pithon

Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 007/2025

Pojuca, 08 de janeiro de 2025

À

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 009/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato 009/2021 da empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, conforme abaixo;

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 009/2021								
CREDOR: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES,								
Valor total do Contrato R\$ 468.000,00								
Valor do 1º Aditivo com reajuste R\$ 495.609,14								
Valor do Contrato Atualizado R\$ 528.003,19								
FONTE: <i>cálculo exato.com.br</i> através do IGP-M (período de 08/01/2024 a 08/01/2025)								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
	Serviços de consultoria e assessoria de serviços técnicos na área contábil e financeira	UND	13	38.123,78	495.609,14	6,5362%	40.615,63	528.003,19
TOTAL R\$					495.609,14			528.003,19

*O IGP-M do período de 08/01/2024 a 08/01/2025 foi de 6,5362%, passando o valor mensal para R\$ 40.615,63 e o valor total em R\$ 528.003,19.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA RECEITA

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Variação de um índice financeiro

Variação do Índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 08-Janeiro-2024 e 08-Janeiro-2025

Em percentual: 6,5362%
Em fator de multiplicação: 1,065362

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2024 = 0,07%; Fevereiro-2024 = -0,52%; Março-2024 = -0,47%; Abril-2024 = 0,31%; Maio-2024 = 0,89%; Junho-2024 = 0,81%; Julho-2024 = 0,64%; Agosto-2024 = 0,29%; Setembro-2024 = 0,62%; Outubro-2024 = 1,52%; Novembro-2024 = 1,30%; Dezembro-2024 = 0,94%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Alvaro Siqueira do Nascimento
Superintendente S.F.F.A.Z.

Voltar

Anúncio



①

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Fechar X

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº006 /2025

Pojuca, 09 de janeiro de 2025

Ao

SEFAZ – CONTABILIDADE

Sr. Álvaro Sierpinski

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação com Reajuste do Contrato nº 009/2021

Solicitamos autorização para renovação com reajuste por igual período 12 (doze) meses do contrato nº 009/2021 da empresa ECONTAP - Empresa de Contabilidade Pública Ltda, empresa de consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado com o objetivo de serviços de consultoria e assessoria dos serviços técnicos na área contábil e financeira, para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 528.003,19.

SEFAZ

2016-33.35 – R\$ 211.201,28

33.34 – R\$ 316.801,91

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda
Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretário Municipal da Fazenda

ASN



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 21/2025

Data da Reserva

09/01/2025

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.35:15000000
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

330.000,00

Valor da Reserva

211.201,28

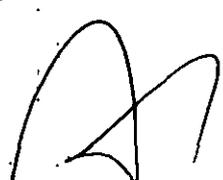
Saldo Atual

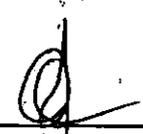
118.798,72

Motivo

DESTINA-SE PARA O 4º ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAUSTE DO CONTRATO Nº009-2021 POR IGUAL PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONF Nº006-2025.

POJUCA, em 09 de janeiro de 2025


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806,237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 227/2025

Data da Reserva

09/01/2025

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.34.15000000

Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ

Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC.101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

347.000,00

Valor da Reserva

316.801,91

Saldo Atual

30.198,09

Motivo

DESTINA-SE PARA O 4º ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAUSTE DO CONTRATO Nº009-2021 POR IGUAL PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA (OUTRAS DESPESA DE PESSOAL). CONF Nº006-2025.

POJUCA, em 09 de janeiro de 2025

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 054.280.365-93

4º ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO nº 009/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021 - Empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.317.633/0001-28, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Ed. Lena Empresarial, Salas 801 a 811, Pituba, Salvador - Bahia, neste ato representado pela senhora **MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO**, portadora do RG nº 2.282.647-58 SSP/BA e CPF sob o nº 259.373.085-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nº 003/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **11/01/2025 a 11/01/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 6,532%, referente ao período acumulado de 08/01/2024 a 08/01/2025, sobre o contrato, o qual aumentou o valor

financeiro de R\$ 495.609,14 para R\$ 528.003,19, totalizando o valor do reajuste em R\$ 32.394,05 (trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2.016
- Natureza da Despesa: 33.90.34.00, 33.90.35.00
- Fontes: 1500

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no *art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

MARIA GRACIENE
GUIMARAES

COELHO:25937308549

Assinado de forma digital por
MARIA GRACIENE GUIMARAES
COELHO:25937308549
Dados: 2025.01.10 16:00:45 -03'00'

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

CONTRATADA - REP. Sra. MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO.

30/01/2025

Armando José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº 009/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Objeto – Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.

Contratada - ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M – Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 6,532%, referente ao período acumulado de 08/01/2024 a 08/01/2025, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 495.609,14 para **R\$ 528.003,19**, totalizando o valor do reajuste em **R\$ R\$ 32.394,05** (trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro e cinco centavos).

Vigência - a vigor de 11/01/2025 a 11/01/2026

Pojuca/BA, 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Armando José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
10/01/2025
Alexandre Siqueira
Secretário Municipal da Fazenda
Alçada Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº 009/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Objeto: - Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.

Contratada: - ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

Embasamento Legal: - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M - Para efeito de equilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 6,532%, referente ao período acumulado de 08/01/2024 a 08/01/2025, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 495.609,14 para R\$ 528.003,19, totalizando o valor do reajuste em R\$ R\$ 32.394,05 (trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro e cinco centavos).

Vigência: - a vigor de 11/01/2025 a 11/01/2026

Pojuca/BA, 10 de Janeiro de 2025.

Alexandre Siqueira
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Prça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0055

Conforme parecer jurídico anexo aos autos
do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 13 de janeiro 2025

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral